

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO-EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 2016TR01254. PROCESSO Nº SDR20 3210/2016. CONCEDEnte: Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional de Tubarão. **CONVENIENTE:** Município de Jaguaruna. **OBJETO:** pavimentação com lajotas da Rua João Francisco Medeiros, Bairro Beija Flor. **VALOR TOTAL:** 138.029,54 (cento e trinta e oito mil, vinte nove reais e cinquenta e quatro centavos), sendo pelo concedente R\$ 119.989,08 (cento e dezenove mil, novecentos e oitenta e nove reais e oito centavos) e de contrapartida pelo conveniente R\$ 18.040,06 (dezoito mil, quarenta reais e seis centavos). Ação 417. Natureza 44.40.42.02. Fonte 261. Prazo de Vigência: até 30 de novembro de 2016. Assinaram: Nilton de Campos, pelo concedente e Luiz Arnaldo Napoli, pelo conveniente. Tubarão, 15 de junho de 2016. Cod. Mat.: 382590

Regional de Videira

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO. Termo de Convênio Tr 0000800/2016 Processo SDR09 1255/2016. **CONCEDEnte:** O Estado de Santa Catarina, através da Agência de Desenvolvimento Regional de Videira, **CONVENIENTE:** Prefeitura Municipal de Iomerê. **OBJETO:** Aquisição de Implementos Agrícolas para o município de Iomerê-SC. **VALOR DO CONVÊNIO:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem contrapartida financeira. **CREDITO ORÇAMENTARIO:** As despesas do Contratante serão realizadas na seguinte classificação Orçamentária: **Órgão 780001. Unidade Orçamentária: 41094. Ação: 011095. Elemento de despesa: 44.40.42.02. Fonte de recursos: 0161,** empenhados no orçamento do Estado para 2016, conforme **Nota de Empenho Global nº 236,** de 16/05/2016. **DATA:** Videira, 16 de maio de 2016. **SIGNATÁRIOS:** Sr. **Dorival Carlos Borga** pela ADR de Videira e **Luciano Paganini,** Prefeito Municipal de Iomerê. Cod. Mat.: 382473

Regional de Xanxerê

ADR – XANXERÊ

CONVÊNIO Nº 2016TR001232

Concedente: Agência de Desenvolvimento Regional - Xanxerê
Conveniente: Município de Xaxim

Do Objeto: Aquisição de combustível para recuperação de estradas: Linha Florindo Folle até a divisa com o Município de Arvoredo (16,1km), partindo da BR 282 acesso a Linha Rodinha, passando pela Linha Fazenda Santo Antônio até a divisa com o Município de Lajeado Grande (12km), partindo da Linha Anita Garibaldi até a divisa com o Município de Lajeado Grande (4km), partindo da Linha Anita Garibaldi até a divisa com o Município de Coronel Freitas (1km), partindo do Distrito Tigre até a Linha Nova Brasília (3,5km), partindo da Linha Nova Brasília até a Linha São Valentim (3km), partindo da Linha Uvarana até Linha Canarinho (3km), partindo da Linha Canarinho até estrada geral que liga o Distrito Tigre a Linha Uvarana (3km), partindo do Distrito Tigre até acesso à propriedade de Angelo Dall Molin (3km), partindo do Distrito Tigre até divisa com Município de Chapecó (3km).

Valor: Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio o montante de R\$ 119.999,98 (cento e dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) concedidos pela Concedente.

Vigência: 30/11/2016

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 41094; Subação: 11126; Natureza: 33.40.41; Fonte: 161.
Pela Concedente: Edegar Giordani

Cod. Mat.: 382448

ADR – XANXERÊ

CONVÊNIO Nº 2016TR001221

Concedente: Agência de Desenvolvimento Regional - Xanxerê
Conveniente: Município de Xaxim

Do Objeto: Pavimentação asfáltica e drenagem pluvial na Rua João Dedonatti, trecho inicia na Rua Fidelis Pulga e termina na empresa Rafitec, extensão 235,75m e uma área 3.206,20m² e a Rua Fidelis Pulga, trecho inicia na Rua João Dedonatti e termina na Rua Olivio Ogliari, extensão 238,78m e uma área 2.387,80m².

Valor: Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio o montante de R\$ 472.583,26 (quatrocentos e setenta e dois mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos) concedidos pela Concedente.

Vigência: 31/12/2016

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 41094; Subação: 11126; Natureza: 44.40.42; Fontes: 169 e 309.
Pela Concedente: Edegar Giordani

Cod. Mat.: 382450

Defensoria Pública

ATO nº 012, de 15 de junho de 2016.

O Defensor Público-Geral, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 10, inciso XIII e 34 e seguintes da LC 575/2012, ambos combinados com o disposto na Resolução CSDPESC 030-2015 e com o resultado do Concurso de Promoção, processo DPE 187/2016 (EDPE164160), **decide:**
PROMOVER o Defensor Público abaixo relacionado, da 3ª (terceira) categoria para a 2ª (segunda) categoria.

Vaga	Nome	Efeitos
1	Arthur Herman Calabria Lundgren de Albuquerque	12/02/2016

Florianópolis, 15 de junho de 2016.

IVAN CESAR RANZOLIN

Defensor Público-Geral

Cod. Mat.: 382549

Resolução CSDPESC nº 52, de 15 de junho de 2016.

Dispõe sobre o estágio probatório dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 102 da lei Complementar Federal nº80, de janeiro de 1994, o art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 575, de 02 de agosto de 2012 e com base na Lei Estadual 6.745, de 28 de dezembro de 1985, **CONSIDERANDO:**

a) que o estágio probatório é um período de avaliação que tem por objetivo a verificação da aptidão e capacidade do servidor público para o desempenho do cargo;

b) a necessidade de regulamentar o processo de acompanhamento do estágio probatório e fixar diretrizes para a avaliação de desempenho;

c) a imprescindibilidade do estabelecimento de requisitos para a criação e nomeação da Comissão Especial de Avaliação, **RESOLVE** instituir, no âmbito da Defensoria Pública do Estado a *Avaliação Especial de Desempenho*, que se passa a reger pelas disposições a seguir:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O servidor nomeado para cargo efetivo nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, fica sujeito a um período de 3 (três) anos de estágio probatório, com o objetivo de apurar o preenchimento dos requisitos necessários à confirmação no cargo para o qual foi nomeado.

Parágrafo único A Avaliação Especial de Desempenho – AED, respaldada no artigo 41 da Constituição Federal de 1988 e com fulcro nos artigos 15 e 16 da Lei Estadual 6.745, de 28 de dezembro de 1985, constitui em instrumento avaliador, utilizado de forma periódica por comissão designada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública para esta finalidade.

Art. 2º. A avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório será realizada semestralmente, perfazendo um total de 6 (seis) avaliações, tendo como início do período a data da posse.

Parágrafo único. Cada avaliação deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do semestre avaliado.

Art. 3º. Será objeto de avaliação a aptidão e capacidade do servidor para o exercício do cargo, com base nos seguintes requisitos:

I – idoneidade moral;

II – assiduidade e pontualidade;

III – disciplina;

IV – eficiência.

Parágrafo único. O servidor avaliado, será considerado apto e capaz para o efetivo exercício do cargo, desde que atinja a pontuação mínima prevista no anexo I.

Art. 4º. Se a Comissão constatar, durante o período do estágio, qualquer ocorrência na qual haja necessidade de um acompanhamento bio-psico-social ao avaliado, e/ou jurídico, poderá solicitar, por intermédio da GEPEs, suporte especializado na Junta Médica Oficial do Estado e/ou Consultoria Jurídica.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Comissão de Avaliação

Art. 5º. O processo de avaliação será coordenado pelo Conselho Superior da Defensoria, por intermédio da Gerência de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, e executado por uma Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, composta por um presidente e dois servidores, com três respectivos suplentes, dentre os estáveis na carreira, designados pelo Conselho Superior e nomeados pelo Defensor Público-Geral para um período de 3 anos.

§1º O presidente da comissão será um servidor e designará um dos membros da comissão para exercer a função de secretário. **§2º** A comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, po-

dendo seu presidente convocar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

§3º A comissão poderá ouvir os avaliadores, os servidores avaliados e outros servidores para esclarecimentos com relação às avaliações realizadas.

4º Enquanto não houver servidor que preencha o requisito de estabilidade ou se estável não aceitar expressamente a designação, caberá ao Conselho Superior dirimir quaisquer questões e exercer as atribuições da Comissão Especial de que trata o § 4º do art. 41 da Constituição da República Federativa de 1988.

Art.6º. Não se aplica aos servidores em estágio probatório, o disposto nos arts. 22 e 32 da Lei no 6.745, de 28 de dezembro de 1985 e art. 1º do Decreto no 2.003, de 29 de dezembro de 2000, salvo exceções previstas no artigo 12 da Resolução 26 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Seção II

Do Processo de Avaliação

Art.7º. A Avaliação Especial de Desempenho-AED do servidor em estágio probatório ocorrerá através de formulário padrão, disponibilizado pela Gerência de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas à comissão, em três etapas, da seguinte forma:

I - Autoavaliação - os servidores realizarão suas autoavaliações em formulário próprio.

II - Avaliação pela Chefia imediata- A chefia imediata avalia seus servidores, através de formulário próprio, sem o conhecimento das respostas da autoavaliação do servidor.

III - Avaliação de consenso - a avaliação de consenso é realizada entre o avaliador e o avaliado e é produto do entendimento entre ambos sobre as avaliações feitas individualmente.

Art.8º. Os servidores em estágio probatório que, na data da publicação da presente resolução, ainda não tiverem sido avaliados, serão submetidos às avaliações nos termos ora estabelecidos no art.5º, §4º.

§1º. A avaliação pela chefia imediata do estágio probatório que ocorrerá de forma retroativa, desde de abril de 2013, será feita pelo chefe imediato do último período de subordinação.

§2º. Nos casos de impedimento ou afastamento a avaliação da chefia imediata poderá ser feita por seu substituto e, subsidiariamente, também, poderá ser feita a avaliação pelo Coordenador do Núcleo Regional onde esteja lotado o servidor.

Art. 9º. Se, ao final de cada período de avaliação, não houver consenso entre o avaliador e o avaliado sobre os conceitos aplicados, será designado um mediador pela Comissão, juntamente com a Gerência de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, objetivando promover os esclarecimentos necessários à condução do processo avaliatório.

§1º. A Comissão convocará o avaliador, o avaliado e um mediador para o servidor que não apresentar pontuação mínima na avaliação, a fim de buscar composição e informações sobre os conceitos atribuídos, definindo o procedimento a ser adotado.

§ 2º. Não sanada a discordância sobre o conceito obtido em cada período o servidor terá 15 dias, contados da ciência do resultado, para recorrer a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, que terá 30 dias para julgá-lo.

§ 3º. O servidor avaliado deverá, obrigatoriamente, tomar ciência do resultado de cada período de avaliação, datando e assinando o respectivo documento.

§ 4º. Caso o servidor avaliado se recuse a tomar ciência do resultado de qualquer dos períodos de avaliação, será lançado termo na Ficha de Avaliação, com a assinatura de duas testemunhas e do avaliador.

Art.10. A Comissão procederá à análise das avaliações efetivadas, instruindo e julgando os recursos representados pelos servidores, utilizando-se, caso necessário, do disposto no art. 8º, desta Resolução, conferindo e avaliando o conceito atribuído ao servidor.

Art. 11. Após concluídas todo o processo de avaliação do semestre, a Comissão emitirá Relatório Circunstanciado com parecer conclusivo, identificando os servidores que não atingiram o desempenho esperado. O Relatório deverá ser autuado e encaminhado ao Defensor Público Geral.

§ 1º. O prazo para a emissão do relatório mencionado neste artigo é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da conclusão do processo de avaliação.

Art. 12. Durante o estágio probatório, a Comissão poderá propor ao Defensor Público-Geral a exoneração do servidor, nos termos dos artigos 16 e 169, inciso II, da Lei no 6.745/85.

Seção III

Da Homologação do Resultado Final

Art. 13. A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho – AED elaborará parecer conclusivo até dois meses antes do final do estágio probatório, para encaminhamento ao Defensor Público Geral, que apreciará, decidirá e homologará o resultado formalizado ao Conselho Superior e publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Em face de eventual reprovação no estágio probatório, será dada ciência ao servidor, que terá o prazo de 15 dias para apresentação de defesa escrita, após, cabe ao Defensor Público Geral análise, decisão e homologação final da avaliação de estágio probatório, que deve ser formalizada ao Conselho Superior e publicada no Diário Oficial do Estado.